

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas de minimização, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projecto “Pedreira da Pedrinha II”, em fase de projecto de execução.

24 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

Declaração de impacte ambiental

(DIA)

Identificação

Designação do Projecto: Pedreira da Pedrinha II

Tipologia de Projecto: Indústria Extrativa: alínea a) do nº 6 do Anexo II

Fase em que se encontra o Projecto: Projecto de Execução

Localização: Concelho de Lajes das Flores

Proponente: Somague Ediçor – Engenharia S.A.

Entidade licenciadora: Direcção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade

Autoridade de AIA: Direcção Regional do Ambiente – Açores

Data: 2011-10-24

Decisão da DIA: Favorável Condicionada ao cumprimento dos pontos apresentados em seguida.

Condicionantes da DIA:

1. Adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas pelos vários membros da Comissão de Avaliação (CA) no respetivo parecer;
2. À implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA;
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização, do sistema de gestão ambiental e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro (Diploma AIA);
4. No artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º3 do mesmo artigo.

5. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente à autorização prévia da entidade licenciadora quanto à utilização de explosivos e à definição e apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Medidas de minimização:

Medidas gerais

1. Execução do Plano de Pedreira e das medidas de minimização nele contido, de forma a garantir as condições de segurança e de estabilidade.
2. Implementação do arranjo paisagístico deve arrancar logo após o licenciamento da pedreira.
3. Com vista a dissuadir e avisar terceiros, os limites da área licenciada devem estar devidamente sinalizados e, sempre que possível, vedada a área circunscrita à pedreira, que deve ser protegida por vedação de características adequadas às condições próprias do lugar desde que não obstaculize os trabalhos de exploração.
4. Manutenção das cortinas arbóreas com funções de barreiras acústicas.
5. Criar barreiras (solo e/ou vegetação) para minimizar o impacto visual, principalmente nas zonas de defesa e nos caminhos contíguos à exploração.
6. De modo a reduzir o contraste de cor (vegetação versus solo desnudado), as tarefas de desmatagem/remoção de solo devem ser efetuadas imediatamente antes das operações de desmonte.
7. Respeito absoluto pela zona de defesa da linha de água sita a Norte da área de exploração, não devendo ser, por exemplo, depositados quaisquer inertes ou solos nesta zona de defesa, de modo a evitar o arrastamento de materiais sólidos para a linha de água.
8. Os estéreis existentes no céu aberto da pedreira devem ser utilizados em aterros.
9. A estabilidade dos taludes de escavação deverá ser controlada, nomeadamente após situações de intensa pluviosidade e elevada atividade sísmica. Esta avaliação deverá incidir sobre os ângulos de declive dos taludes, fendas de tração no topo dos taludes e outras descontinuidades dos terrenos. Se necessário, proceder à estabilização de taludes com recurso a: a) redução do ângulo dos declives dos taludes e ou incremento do número de patamares de exploração; b) atuando no próprio talude, mediante ações remediais. É crucial a implementação da zona de segurança nas proximidades dos taludes instáveis de modo a diminuir o risco de acidentes.
10. Caso seja encontrado algo de valor geológico e histórico relevante (e.g. grutas e algares), deverão ser contactadas as entidades competentes na matéria, de forma a evitar a perda irreversível do mesmo.
11. As zonas de defesa não devem ser intervencionadas (ação de desmonte) de forma a manter a estabilidade dos terrenos relativamente às propriedades vizinhas e à manutenção e promoção das cortinas arbóreas.
12. As manobras de operação dos equipamentos de transporte da massa mineral extraída devem ser feitas com particular atenção, quer dentro da área de exploração quer no seu exterior, para evitar colocar em perigo pessoas e bens.

13. O acondicionamento da massa mineral nos meios de transporte deve ser feito de modo a assegurar que a mesma não se espalha nas vias públicas, eliminando-se assim os riscos e prejuízos daí resultantes.
14. Manutenção de máquinas fora da zona de trabalho em locais específicos (oficinas).
15. Evitar derrames e fugas aquando da transferência de combustíveis.
16. Nos períodos mais secos os caminhos com piso térreo deverão ser aspergidos com recurso a um veículo equipado com tanque de água, de forma a evitar a suspensão de partículas.
17. Proceder a inspeções periódicas às viaturas no que diz respeito aos gases e ruído emitidos.
18. Evitar a propagação de espécies infestantes (rejeitando desperdícios de tocas de coneteira como solo vegetal e eliminando incensos, acácias, tabaqueiras e outras infestantes abundantes e facilmente reconhecidas).
19. Respeitar as normas de segurança referentes à circulação de veículos pesados, nomeadamente no transporte de cargas em condições de segurança. A circulação destes veículos pesados deverá ser limitada unicamente às vias necessárias para o acesso à exploração.
20. Deve ser evitada a circulação de veículos pesados no interior dos aglomerados habitacionais e respeitar os horários e os dias de repouso.
21. Dever-se-á fazer o controlo dos níveis sonoros na zona assim como da concentração de partículas em suspensão a que os trabalhadores estarão expostos. Caso se verifique o incumprimento dos limites legais, deverão ser tomadas as medidas adequadas.
22. Deverá ser preenchida uma ficha de aterros, indicando a proveniência dos inertes, características e volumetria dos mesmos.
23. Controlo do desenvolvimento das espécies a semear e a plantar e, se necessário, remoção de exóticas e invasoras, nos estádios iniciais de crescimento.
24. Após a colocação e regularização de uma camada de terra vegetal poderão ser plantados arbustos de faia, folhado e urze e espalhadas sementes destas espécies.
25. A terra vegetal a utilizar deverá ser isenta de material vegetal que comporte risco ecológico ou carácter infestante na RAA.
26. Antes da desativação da pedreira devem ser assegurados os postos de trabalho. A sua continuidade estará em parte relacionada com a continuidade da actividade extractiva na zona.
27. As tarefas de recuperação paisagística devem, o quanto possível, ser executadas em simultâneo com o desmonte da pedreira.

Programas de monitorização

1. Implementação dos programas de monitorização presentes no Estudo de Impacte Ambiental

Validade da DIA: 24 de Outubro de 2013

Entidade de verificação da DIA: Direcção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e do Mar

Anexos

Resumo do conteúdo do procedimento:

O Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto de licenciamento da pedreira de Santa Luzia teve início no dia 20 de Maio de 2011.

A Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) emitiu o seu parecer a 28 de Junho de 2011, onde solicitou mais elementos.

A 14 de Julho de 2011 a Autoridade de AIA recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a Declaração de Conformidade do EIA a 21 de Julho de 2011.

A Consulta Pública decorreu entre 3 de Agosto e 1 de Setembro de 2011, não tendo havido qualquer participação escrita dos interessados enviada para a Autoridade de AIA.

Terminada a Consulta Pública, foi elaborado o parecer final da CA cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro. No artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º30/2010/A, de 15 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º3 do mesmo artigo; A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente à autorização prévia da entidade licenciadora quanto à utilização de explosivos e à definição e apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

A 24 de Outubro foi emitida a DIA condicionalmente favorável nos termos propostos pela Autoridade de AIA.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), na proposta de DIA da Autoridade de AIA e no facto de na Consulta Pública nada ter sido demonstrado da inviabilidade do projeto.